

<b>D.O.U:</b> 15.08.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 106
<p>O TCU alertou um Ministério que, nas suas licitações em geral, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, atentasse para a possibilidade de que as alíquotas referentes ao PIS e à COFINS, no que se refere às licitantes que fossem tributadas pelo Lucro Real, fossem diferentes do percentual limite previsto em lei, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo exigir, se fosse o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, fossem por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo ou Formação de Preços, ou outro instrumento equivalente (item 9.3, TC-003.731/2008-4, Acórdão nº 1.619/2008-TCU-Plenário).</p>		